



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Gabinete do Reitor
Coordenação de Relações Internacionais

PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES 2018

EDITAL CRInter N°. 01/2018

A Coordenação de Relações Internacionais - CRInter da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G da UFPel, que estará aberta a inscrição de seleção para a bolsa do projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES 2018, para o período de janeiro a dezembro de 2018, conforme o disposto abaixo:

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Apoiar estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G com recursos do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º. Poderá se inscrever na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, e não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente;
- II - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;
- III – Não estar cursando o último semestre letivo do curso (em 2018/1).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições serão realizadas no período **de 1º de fevereiro a 08 de fevereiro de 2018, das 08h às 14h**, na secretaria da CRInter, situada na Rua Lobo da Costa, 447, quando os estudantes deverão entregar toda a documentação do Art. 4º.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta ou sem as devidas assinaturas, ou aquelas apresentadas por candidatos em situação irregular no Brasil.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 4º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- I – Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- II – Formulário socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante;
- III – Declaração de renda preenchida e assinada pelo estudante;
- IV – Termo de compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- V – Histórico escolar atualizado (completo até 2017/1);
- VI – Original e cópia da página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado;
- VII – Comprovante de residência, atestando endereço de moradia;
- VIII – Extrato bancário dos últimos três meses;
- IX – Comprovantes do envolvimento do aluno em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto social e cultural do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

§1º O Formulário de Inscrição, o Formulário Socioeconômico e o Termo de compromisso estarão disponíveis na sua versão eletrônica na página do CRInter juntamente com este Edital, ou na versão impressa que poderá ser retirada na secretaria da CRInter.

§2º O preenchimento incompleto do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

§3º Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada.

DA ENTREVISTA NA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE)

Artigo 5º. A aferição da classificação socioeconômica dos candidatos será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPEL em entrevista com os alunos.

Parágrafo único: As entrevistas serão agendadas no momento da entrega dos documentos referentes à inscrição, e serão realizadas no local, dia e horários definidos abaixo:

Dia: 09/02/2017 – sexta-feira

Local: PRAE - Rua Almirante Barroso, 1202 (3284-4302)

Horário: das 8h30 às 11h30

Dia 09/02/2017 – sexta-feira

Local: PRAE - Rua Almirante Barroso, 1202 (3284-4302)

Horário: das 14h30 às 17h30

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º. A classificação dos candidatos será feita pela CRInter com base na categorização socioeconômica realizada pela PRAE e na documentação apresentada pelo aluno. **Serão contemplados com a bolsa os primeiros 07 (sete) classificados.**

DO DESEMPATE

Artigo 7º. Serão tomados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - Maior carga horária integralizada do curso;

II - Maior média geral;

III - Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, e que tenham sido efetuadas nos dois semestres anteriores à publicação do presente Edital;

IV - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

Parágrafo único: Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em algum dos itens descritos no Art. 14 do presente Edital.

DO RESULTADO DA SELEÇÃO

Artigo 8º. O resultado da seleção com a relação dos alunos aprovados será divulgada no site da CRInter a partir de 14 de fevereiro de 2018.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPel

Artigo 9º. A UFPel encaminhará ao Ministério da educação e Ministério das Relações Exteriores – DCE ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES 2018.

Artigo 10. A UFPel seguirá o disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o exposto no Artigo 3º da referida Portaria.

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Artigo 11. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- I – Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- II – Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFPel e conforme as normas do PEC-G;
- III – Manter atualizados os seus dados pessoais junto a UFPel;
- IV – Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão do PROMISAES.

Parágrafo único: A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

DO PAGAMENTO

Artigo 12. O valor da bolsa é de R\$622,00 mensais depositados na conta bancária do estudante-convênio contemplado.

Parágrafo único: A UFPel somente poderá operacionalizar o pagamento da bolsa após receber o recurso financeiro do MEC. Uma vez concluídos os trâmites contábeis, o pagamento será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em sua conta bancária.

Artigo 13. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a dezembro de 2018.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 14. O estudante-convênio selecionado pela UFPel ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I. Conclusão do curso de graduação na UFPel ou integralização curricular;
- II. Desligamento do PEC-G;
- III. Evasão por parte do beneficiário;
- IV. Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V. Matrícula em menos de 04 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

- VIII. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X. Decisão judicial;
- XI. Falecimento do beneficiário;
- XII. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII. Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. O candidato, ao efetuar sua inscrição, estará manifestando ciência e concordância com os itens do presente Edital, sendo de sua única e inteira responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

Artigo 16. O envio da documentação não assegura a seleção do estudante à bolsa PROMISAES.

Artigo 17. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

Artigo 18. Os casos omissos serão analisados pela CRInter, PRAE e Gabinete do Reitor.

Pelotas, 30 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Maximiliano Cenci
Coordenador de Relações Internacionais